



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 215, DE 2015

(Nº 546/2003, NA CASA DE ORIGEM)

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei produtores e suas cooperativas.

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobrir os gastos decorrentes da inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM serão alocados pelo Poder Executivo por ocasião da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=602F6FD70BB88FBC626DECC19FA1D4B9.proposicoesWeb2?codteor=121008

ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA;
E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.